

ANEXO III

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA... POR MEIO DO CENTRO REGIONAL DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA – CRITT.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF**, com sede no Campus Universitário, s/n, Bairro Martelos, Juiz de Fora, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada por seu Reitor, Marcus Vinicius David, doravante denominada UFJF, por meio do CRITT- Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia e a empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº (qualificação da empresa) neste ato representada por seus Sócios Gerentes, doravante denominada **EMPRESA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante o estabelecido no Edital nº 03/2017 da Diretoria de Inovação da UFJF e pelos termos da proposta vencedora, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto regular as condições para participação da empresa Condômina no Condomínio de Empresas da UFJF, localizado no prédio do CRITT e coordenado pelo Diretor de Inovação, conforme Edital da Diretoria de Inovação da UFJF 03/2017, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento do empreendimento de base tecnológica da EMPRESA, viabilizando soluções econômicas e sociais e investimentos planejados, criando um espaço onde os Partícipes possam gerar sinergia em suas ações e promover um ciclo de fomento a inovações,

conforme especificado no Anexo I – Formulário de Apresentação de Proposta para o Condomínio de Empresas.

1.2 – Para efeito do presente contrato, o CRITT oferecerá vagas para o Condomínio de Empresas, nas modalidades “Empresa Residente” e “Empresa Não-residentes”, conforme definição:

Empresa Residente: Empresa que utiliza a infraestrutura e os serviços oferecidos pelo CRITT/UFJF, usufruindo do espaço físico, onde a empresa desenvolverá as atividades descritas no Anexo I – Formulário de Apresentação de Proposta para o Condomínio de Empresas, podendo ser em parceria com a UFJF.

Empresa Não-residente: Empresa que utiliza a infraestrutura e os serviços oferecidos pelo CRITT/UFJF, sem ocupar espaço físico, mantendo vínculo formal, no qual a empresa desenvolverá as atividades descritas no Anexo I – Formulário de Apresentação de Proposta para o Condomínio de Empresas, podendo ser em parceria com a UFJF.

1.3 – O presente CONTRATO se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que constituem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcrição:

Anexo I – Formulário de Apresentação de Proposta para o Condomínio de Empresas.

Anexo II – Programa de Acompanhamento de Empresas Residentes e Não – residentes.

CLÁUSULA SEGUNDA DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1 - As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.973/04, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste CONTRATO e do Edital da Diretoria de Inovação da UFJF nº 03/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS PRERROGATIVAS DA UFJF

3.1 - A EMPRESA reconhece os direitos da UFJF relativos ao presente CONTRATO:

- a) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- b) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do CONTRATO, garantido o contraditório e a ampla defesa da EMPRESA; e
- c) Fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

4.1 - O acompanhamento da execução do Projeto aprovado e estabelecido Anexo I – Formulário de Apresentação de Proposta para o Condomínio de Empresas deste CONTRATO será realizado pela UFJF, por intermédio da Diretoria de Inovação da UFJF, ao qual caberá aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do CONTRATO, da seguinte forma:

4.1.1 - No caso de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Diretoria de Inovação, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o CONTRATO e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência; e
- b) multa no percentual de até 2% (um por cento) do valor total do contrato.

4.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA pelos danos causados à UFJF ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA
DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

5.1 - No âmbito do programa do condomínio de empresas, a EMPRESA passará por três fases PLANEJAMENTO, ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO:

FASE 1 – Planejamento

Nesta fase a empresa deverá definir seu planejamento com base no Anexo I – Formulário de Apresentação de Proposta para o Condomínio de Empresas, no qual estarão inseridos necessariamente como objetivos os mecanismos de envolvimento com o meio acadêmico. A proposta de parceria em pesquisa, desenvolvimento e inovação com a UFJF, deverá ser elaborada, com indicadores e metas que permitam o acompanhamento por parte da equipe do Condomínio do andamento do(s) projeto(s) em todo o período de permanência da empresa. Pedidos de patentes, registros de software ou cultivares, marcas e direitos autorais poderão ser qualificados como indicadores de desempenho.

FASE 2 – Articulação

Nesta fase o(s) projeto(s) em parceria deverá(ão) ser concebido(s). Os arranjos institucionais entre os parceiros (empresa e pesquisadores, departamentos ou unidades da UFJF) deverão ser construídos e os projetos, quando cabível, submetidos a agências de fomento.

FASE 3 – Desenvolvimento

Fase de desenvolvimento dos projetos da empresa, consolidação no mercado, aumento dos indicadores econômicos da empresa. A avaliação desta fase quanto ao cumprimento de metas, inclusive operacionais, como geração de empregos e faturamento, bem como programas desenvolvidos de cunho sócio ambiental, será decisiva para qualquer avaliação quanto à prorrogação de prazo de permanência da empresa no Condomínio.

5.2 – A EMPRESA deverá apresentar, após a conclusão de cada uma das fases do Processo ou quando solicitado pelo Diretor de Inovação da UFJF os Relatórios técnico-gerenciais relativos às suas atividades, em formato estabelecido pela Diretoria de Inovação da UFJF.

**CLÁUSULA SEXTA
DO ACESSO À INFRAESTRUTURA**

6.1 – A UFJF concederá à EMPRESA, durante a vigência do presente CONTRATO, a utilização das seguintes atividades e estruturas comuns:

6.1.1 – Área de uso comum como salas de reunião, auditório com capacidade para 40 (quarenta) pessoas, laboratório de informática, utilizados em forma de condomínio e por agenda administrada pela Diretoria de Inovação da UFJF, sanitários, cozinha e refeitório.

6.1.2 – Fornecimento de suporte básico:

- a) Utilização de recepção em horário de operação e atendimento da Diretoria de Inovação da UFJF, em conformidade com os procedimentos operacionais pertinentes;
- b) Limpeza e manutenção das áreas comuns e áreas internas, disponíveis apenas nos horários de operação e atendimento da Diretoria de Inovação da UFJF;
- c) Endereço postal;
- d) Acesso à internet no serviço http;
- e) Fornecimento de água e energia elétrica apenas para uso administrativo, ou seja, não industrial, conforme quadro de capacidade de carga operacional instalada na Diretoria de Inovação.
- f) Acesso às instalações 24 horas, inclusive durante os fins de semana e feriados, ressalvados períodos, situações de risco, segurança, ou restrições impostas ou emanadas pela Diretoria de Inovação da UFJF, as quais deverão ser plenamente acatadas.

6.1.2.1 - A limpeza de vidros e persianas bem como os consertos de persianas devem ser feitos pelos ocupantes do box.

6.1.3 - Apoio administrativo:

- a) Acompanhamento e orientação na atualização da Proposta para o Condomínio de Empresas;
- b) Orientação para depósito de patentes ou registro de marcas junto ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial;
- c) Orientação na elaboração, submissão de projetos junto a órgãos de fomento.

6.1.4 - Serviços Complementares com ônus:

- a) Organização de seminários, eventos de negócio e cursos de orientação empresarial, atendidas às possibilidades administrativas da Diretoria de Inovação;
- b) Serviços de consultoria e/ou assessoria especializada;
- c) Despesas com fotocópias, encadernações e ligações telefônicas.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS OBRIGAÇÕES DA DIRETORIA DE INOVAÇÃO DA UFJF**

7.1 - São obrigações da Diretoria de Inovação da UFJF:

7.1.1 – Garantir o acesso da EMPRESA à infraestrutura física a ela disponibilizada, conforme CLÁUSULA ANTERIOR, primando sempre pela qualidade, produtividade e inovação, em conformidade com o preconizado no presente instrumento de contrato e em seus anexos;

7.1.2 - Alocar pessoal devidamente capacitado para a execução das atividades de apoio compartilhadas pelas empresas sediadas no Condomínio da UFJF;

7.1.3 - Supervisionar as atividades da EMPRESA, inspecionando, periodicamente, a utilização da área concedida, a conformidade de atendimento ao Contrato e seus Anexos;

7.1.4 – Prestar apoio e suporte à EMPRESA, mediando e facilitando seu acesso aos equipamentos e instalações, especialmente às atividades comuns da cláusula terceira do presente instrumento;

7.1.5 - Apoiar o desenvolvimento dos projetos da EMPRESA, oferecendo apoio na busca de recursos e suporte na elaboração e implementação dos mesmos, desde que orientados e pertinentes com os objetivos e planejamento estratégico da Diretoria de Inovação da UFJF;

7.1.6 - Estimular o acesso a bancos de dados de interesse da Diretoria de Inovação da UFJF, a cooperação e a troca de informações com outras incubadoras, parques tecnológicos, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas de fomento e financiamento;

7.1.7 - Promover dentro do possível, trabalhos em parceria com a Diretoria de Inovação da UFJF, e promover a cooperação entre esta e outras empresas do Condomínio da UFJF;

7.1.8 – Identificar, dentro do possível, profissionais e laboratórios da UFJF que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos, processos e serviços da EMPRESA, mediante contrapartida desta;

7.1.9 – Promover reuniões com os representantes da EMPRESA e demais empresas do condomínio da UFJF;

7.1.10 - Garantir, durante o tempo da cessão, o uso pacífico do módulo cedido;

7.1.11 – Fiscalizar, durante a cessão, a forma e o destino do módulo.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

8.1 - São obrigações da EMPRESA:

8.1.1 - Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento por seus prepostos do disposto neste contrato e de seus Anexos;

8.1.2 - Respeitar, cumprir e atualizar o seu Formulário de Apresentação de Proposta para o Condomínio de Empresas e/ou Plano de Negócios na utilização da área cedida desenvolvendo ações e projetos para seu cumprimento, submetendo-se a um acompanhamento e avaliação periódica do cumprimento do referido Projeto/Plano, devendo submeter à aprovação prévia da Diretoria de Inovação da UFJF toda e qualquer alteração de finalidade do mesmo;

8.1.3 - Receber o box cedido, guardando e conservando o mesmo como se fosse seu, mantendo-o em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza, higiene e segurança, e sempre informando à Diretoria de Inovação da UFJF, por escrito e imediatamente, sobre qualquer defeito, vício, irregularidade ou dano ou sobre qualquer problema ocorrido na sua utilização, bem como as eventuais turbações de terceiros;

8.1.4 - Realizar, após autorização da Diretoria de Inovação da UFJF, a imediata reparação dos danos verificados no módulo cedido, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou prepostos;

8.1.5 - Utilizar o imóvel cedido única e exclusivamente para fins empresariais, conforme estabelecido no ato da candidatura junto ao CRITT, e não modificar a forma interna ou externa do módulo cedido sem o consentimento prévio e por escrito da Diretoria de Inovação da UFJF;

8.1.6 - Abster-se de realizar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de produto utilizando materiais, equipamentos, insumos e/ou processos em desacordo com a legislação ambiental.

8.1.7 – Divulgar, incorporar e associar ao seu produto/serviço às marcas da Diretoria de Inovação da UFJF, com a devida autorização prévia e por escrito da UFJF, sendo realizada mediante aditivo ao presente CONTRATO;

8.1.8 - Restituir, no estado em que recebeu, todos os bens, instalações, equipamentos e materiais cedidos a seu uso e guarda, assegurados o desgaste natural de uso e tempo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando rescindido ou findo o presente Contrato. Caso contrário, a Diretoria de

Inovação da UFJF tomará as providências necessárias para a reforma, ficando as despesas decorrentes às custas da EMPRESA, conforme item 8.1.8.1 a seguir;

8.1.8.1 – No caso de devolução dos bens, equipamentos e materiais pela EMPRESA que não se encontram no estado em que foram recebidos, caberá à Diretoria de Inovação da UFJF notificar a EMPRESA e providenciar 3 (três) orçamentos de estabelecimentos idôneos de sua livre escolha referente aos reparos a serem realizados, devendo prevalecer aquele de menor valor.

8.1.9 - Efetuar pagamento dos valores devidos, nos prazos e vencimentos ajustados;

8.1.10 - Não deixar de operar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem permissão expressa da Diretoria de Inovação da UFJF, devendo manter constantemente nas dependências da empresa prepostos ou representantes em horário comercial;

8.1.11 - Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as normas sobre direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e informações confidenciais estabelecidas pela Reitoria da UFJF, respondendo pelas condições de segurança de suas informações tecnológicas, know how, e desenvolvimentos que ainda não estejam cobertas por solicitações de proteção;

8.1.12 - A EMPRESA obriga-se a observar e fazer cumprir que não será permitida rigorosamente, a guarda, acondicionamento, manuseio de substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosas sem a anuência prévia e formal autorização da administração da Diretoria de Inovação da UFJF, com prévia apresentação de plano de manejo, de contingência para emergências, de proteção, bem como seguros, se necessários, sob pena de exclusão sumária do programa da Diretoria de Inovação da UFJF e encerramento unilateral de todos os compromissos, com a permanência e pleno direito de cobrança dos ônus e despesas decorrentes, a encargo exclusivo da EMPRESA;

8.1.13 – Efetuar, a partir de solicitação da Diretoria de Inovação da UFJF, a adequada cobertura securitária das instalações e equipamentos do módulo e ou sua adesão à apólice de cobertura global, junto à companhia seguradora idônea, respondendo ainda pela segurança interna do seu módulo e dos equipamentos de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo da Diretoria de Inovação da UFJF.

8.1.14 - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas, resultantes do desenvolvimento de suas atividades, inclusive as relativas a acidentes de trabalho.

8.1.15 - Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive, obtenção de alvará, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por

lei, registros nos órgãos competentes e de classe e as que derivem de suas relações com seus fornecedores e credores.

8.1.16 - Fazer-se representar por pelo menos um dos seus sócios, pessoalmente ou mediante procurador, nas reuniões agendadas pela Diretoria de Inovação da UFJF, obrigando-se a cumprir o que for acordado nessas ocasiões e submeter-se às pesquisas realizadas pela Diretoria de Inovação da UFJF.

CLÁUSULA NONA DOS CUSTOS

9.1 – A EMPRESA residente pagará pelo custo operacional do box oferecido o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para cada metro quadrado, valor este que será reajustado, no prazo mínimo legalmente permitido, pela variação do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a critério do Diretor do CRITT.

9.2 - A EMPRESA não-residente pagará pelo custo operacional o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, valor este que será reajustado, no prazo mínimo legalmente permitido, pela variação do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a critério do Diretor do CRITT.

9.3 - Os serviços complementares e individualizados serão cobrados de acordo com a efetiva utilização, conforme valores a serem fixados em orçamentos prévios.

9.4 - Os auxílios e a disponibilização da infraestrutura pela UFJF à EMPRESA que forem estranhos aos ora previstos, serão remunerados conforme instrumento em separado.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - A EMPRESA deverá efetuar o pagamento dos valores ora ajustados até o dia 15 (quinze) de cada mês, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela UFJF ou outro instrumento de pagamento a ser emitido pela UFJF.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA INADIMPLÊNCIA**

11.1 - Ocorrendo atraso, sobre o valor devido, será aplicada multa no percentual de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pela variação do IPCA ou outro índice que venha substituí-lo, pro rata die.

11.2 - O atraso do pagamento pela EMPRESA das obrigações ora ajustada implicará na rescisão deste Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO REAJUSTE**

12.1 - Periodicamente, no prazo mínimo legalmente permitido, atualmente regulado pela variação do INPA, calculado e divulgado pelo IBGE ocorrida no mês imediatamente anterior a data do reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA**

13.1 - A EMPRESA, em conformidade com o presente contrato celebrado e as diretrizes e regulamentos da UFJF, terá imediato acesso e uso das instalações, infraestrutura e benefícios disponibilizados a contar da data de assinatura deste contrato.

13.2 –Pode a EMPRESA solicitar prorrogação do período, observando o limite máximo de 60 meses, previsto no artigo 57, da Lei 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos, com a excepcionalidade de extensão desse prazo por mais 12 meses, nos termos da Lei e das condições especificadas no Contrato de Condomínio de Empresas, mediante pedido formal e imprescindível anuência do Diretor de Inovação da UFJF, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do termo da vigência do presente contrato.

13.3 – Da assinatura do contrato, a UFJF disponibilizará de imediato a liberação do espaço destinado ao uso pela EMPRESA residente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DO USO DO NOME**

14.1 – A UFJF poderá usar o nome comercial ou marca da EMPRESA, para fins de divulgação relativa à atividade concernente ao condomínio de empresas, apresentando inclusive dados relativos à EMPRESA, mesmo após a vigência deste contrato, desde que expressamente autorizado.

14.2 - Desde que autorizados pela EMPRESA, os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas obtidas nos termos fixados neste instrumento, devendo ainda ser difundidas por meios idôneos, éticos, morais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DO SIGILO**

15.1 - A UFJF e a EMPRESA comprometem-se a não divulgar a terceiros as informações consideradas originárias e sigilosas, surgidas em face deste contrato.

15.2 - Para que a informação obtida seja considerada sigilosa, caberá a quem conceder, identificá-la expressamente como tal, sob pena de desobrigar da confidencialidade a receptora.

15.3 – A Diretoria de Inovação da UFJF e a EMPRESA tomarão as medidas necessárias para garantir por parte de seus colaboradores e subcontratados a confidencialidade das informações mencionadas.

15.4 - Não serão consideradas informações sigilosas, mesmo que revestidas das formalidades ora previstas, as informações que:

15.4.1 - Se encontrem disponíveis ao público em geral ou que se tornarem, mesmo após a sua divulgação, de conhecimento irrestrito, através da publicação ou qualquer outro meio, desde que sem a interferência da receptora.

15.4.2 - Já sejam comprovadamente do conhecimento da receptora, antes de serem adquiridas direta ou indiretamente da reveladora.

15.4.3 - Sejam adquiridas, após a sua divulgação, de terceiros e de boa fé, e que não possua qualquer vinculação com o presente contrato.

15.4.4 - Após a divulgação, não sejam mais tratadas como confidenciais pela reveladora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

16.1 - Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas protegidas ou não obtidos em virtude da execução em parceria com a UFJF, serão objetos de termo aditivo específico, para as condições de Propriedade de Resultados, observadas as Resoluções da UFJF e as leis específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS BENFEITORIAS

17.1 - A implantação de toda e qualquer benfeitoria ou infraestrutura na área objeto do presente contrato, será feita às expensas da EMPRESA.

17.2 - A EMPRESA não deverá realizar benfeitorias de qualquer espécie, sem a autorização da UFJF, por meio do Diretor de Inovação da UFJF, devendo a execução das obras respeitar as normas regulamentares e ambientais prescritas pela UFJF, bem como pela legislação municipal.

17.3 - As partes convencionam livremente que a EMPRESA não terá direito à retenção e indenização das benfeitorias voluptuárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA RESCISÃO

18.1 - Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato pela UFJF, independentemente das sanções aplicáveis e independentemente de qualquer medida judicial:

18.1.1 - O descumprimento das cláusulas deste contrato, hipótese em que haverá ressarcimento dos subsídios recebidos pela EMPRESA;

18.1.2 – No caso de rescisão contratual haverá devolução de bens e equipamentos recebidos pela EMPRESA, no estado em que foram recebidos, assegurado o desgaste natural do tempo e de uso.

18.1.3 - Liquidação ou dissolução da EMPRESA;

18.1.4 - A não ocupação da área disponibilizada no prazo de 60 (sessenta) dias pela EMPRESA residente;

18.1.5 – Quando o interesse público assim o exigir.

18.2 – A EMPRESA poderá denunciar este contrato a qualquer tempo e sem motivo justificado, mediante aviso prévio e escrito com antecedência de 30 (trinta) dias. Neste caso, deverá pagar uma multa, no valor de 1% (um por cento) do valor das mensalidades vincendas estipuladas na cláusula 10.1.

18.3 – Rescindir-se-á, ainda, por mútuo acordo entre as partes e pelo decurso do prazo de vigência deste contrato.

18.4 - No caso de encerramento do contrato por quaisquer que sejam as circunstâncias, a EMPRESA residente deverá devolver à UFJF a área cedida livre, desimpedida e inalterada, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo se a UFJF, nesta última hipótese, consentir em receber as benfeitorias realizadas, hipótese em que assistirá à EMPRESA residente direito a retenção e indenização do valor das benfeitorias úteis e necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
CONDIÇÕES GERAIS

19.1 – No caso de encerramento do contrato, a EMPRESA deverá providenciar a imediata alteração legal de designação de sua sede ou filial no campus da UFJF.

19.2 - O presente contrato constitui uma relação meramente de meio, não assumindo a UFJF/Diretoria de inovação qualquer compromisso por resultado no empreendimento da EMPRESA.

19.3 - Qualquer tolerância e/ou liberalidade por parte da Diretoria de Inovação, às cláusulas ora estipuladas não constituirá modificação tácita, renúncia ou novação do que fora pactuado neste contrato.

19.4 - A EMPRESA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, devidamente selecionadas através do Edital da Diretoria de Inovação 03/2017, durante a vigência deste instrumento.

19.5 - Fica assegurado à EMPRESA o direito de aceitar ou não a contratação dos serviços específicos a serem propostos pela Diretoria de Inovação da UFJF com base na cláusula 6.1.4.

19.6 - As condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento poderão, a qualquer momento, ser modificadas, bem como poderão ser incluídas outras condições não previstas originalmente, desde que em comum acordo entre as partes, na forma de Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO

20. 1 – As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato. E por estarem assim justas e acordadas, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

DIRETORIA DE INOVAÇÃO
CENTRO REGIONAL DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA



instrumento assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma pelas partes e testemunhas presenciais ao ato, para que produza seus efeitos legais.

Juiz de Fora, _____ de _____ de _____.

Diretor de Inovação

Diretor do CRITT

EMPRESA

Testemunhas:

1 -

2 -